CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam imediatamente proibidas, no território nacional, a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de apostas em jogos de *slot* (caça-níqueis e cassinos online), em meio físico ou virtual, bem como de apostas de quota fixa sobre ações, eventos isolados ou lances individuais ocorridos durante eventos reais de temática esportiva.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se ações, eventos isolados ou lances individuais as apostas sobre ocorrências específicas conduzidas por atleta individualmente, tais como a aplicação de cartões disciplinares, a concessão de tiros de canto faltas, arremessos manuais ou penalidades máximas.

§ 2º Permanecem plenamente autorizadas as apostas de quota fixa restritas aos resultados consolidados, placares finais e métricas coletivas de partidas esportivas reais, desde que exploradas por agentes devidamente autorizados pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer um cerco regulatório imediato e restrito aos jogos de azar eletrônicos de alta frequência (caça-níqueis e cassinos online / *slots*), principais vetores de endividamento rápido das famílias e de danos severos à saúde mental (ludopatia), em consonância com o pleito legítimo do mercado regulado.

Ademais, consolida a relatoria técnica de integridade desportiva ao banir apostas sobre lances individuais e eventos isolados (como cartões e

LexEdit
CD264464567300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264464567300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Braz

escanteios), combatendo redes criminosas de manipulação de resultados sem destruir o modelo de negócios das apostas em placares consolidados, que sustentam o ecossistema financeiro do esporte nacional.

Sala da comissão, 29 de setembro de 2026.

Deputado Marcos Braz
(PSDB - RJ)
Deputado Federal

LexEdit
CD264464567300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264464567300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Braz